



# CÂMARA MUNICIPAL DE ESMERALDAS

## ESTADO DE MINAS GERAIS

### 1º TERMO DE APOSTILA AO CONTRATO N° 008/2015

NOS TERMOS DO § 8º DO ARTIGO 65 DA LEI 8.66, DE 21 DE JUNHO DE 1993, TENDO EM VISTA a variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços previsto no próprio contrato, fica registrado na Cláusula Segunda do **Contrato n° 008/2015**, o preço unitário de **R\$ 3,626 (três reais, sessenta e dois centavos e seis milésimos)**, do litro de gasolina automotiva, com entrega parcelada para abastecimento do veículo oficial da Câmara Municipal de Esmeraldas. Não há que se falar em ilegalidade do presente reajuste, visto que o ajuste de preços consta no contrato, e se deve ao reajuste nacional do preço do combustível. Permanecem inalteradas as demais Cláusulas e condições do contrato original, não contrariadas por este Termo. Sem mais até o presente momento.

Esmeraldas/MG, 15 de outubro de 2015.

Ricardo José de Souza  
**Presidente**  
**Câmara Municipal de Esmeraldas**

#### Certidão

Certifico que o referido Apostilamento ao **Contrato n° 08/2015**, foi devidamente publicado e registrado.

**Câmara Municipal em 15/10/2015.**

Renato Pereira Fernandes  
Gerente Administrativo

Lei 8.666/93, art.65, § 8º:

(...)

§ 8º A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços previsto no próprio contrato, as atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido, não caracterizam alteração do mesmo, podendo ser registrados por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento.